ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345

EDITAL Nº 04/2026

EDITAL DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB 50

EMPREENDIMENTO COM 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS

SUMÁRIO

1. Do objeto e da natureza da seleção
2. Das 25 unidades habitacionais e das reservas legais
3. Da base normativa
4. Do público-alvo e da renda
5. Das condições de participação
6. Das vedações e exceções
7. Das inscrições, publicidade e acessibilidade
8. Da documentação exigida
9. Dos critérios federais de prioridade
10. Dos critérios municipais complementares – Pequeno Porte I
11. Da metodologia de pontuação e desempate
12. Da análise, visita domiciliar e enquadramento no SIGDH
13. Do resultado preliminar, recursos e resultado final
14. Da lista de suplência e substituição
15. Do Trabalho Social e participação das famílias
16. Da proteção de dados pessoais
17. Das disposições finais
18. Anexos

EDITAL Nº 04/2026

PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS MCMV – FNHIS SUB 50 | 25 UNIDADES HABITACIONAIS

A Prefeitura Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de agente executor do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, torna público o presente Edital para inscrição, análise, classificação e seleção de famílias para 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais urbanas, observadas a Lei nº 14.620/2023, a Lei nº 11.124/2005, a Portaria MCID nº 1.416/2023 em sua versão compilada e alterações posteriores, a Portaria MCID nº 333/2026, as orientações do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, na condição de Mandatária da União, e as regras deste instrumento.

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DA SELEÇÃO

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar a inscrição, a análise documental, a aplicação dos critérios de prioridade, a classificação, a habilitação, a formação de cadastro de reserva e a seleção de 25 (vinte e cinco) famílias para atendimento no empreendimento habitacional, no âmbito do programa MCMV – FNHIS Sub 50.

1.2. A inscrição, a pontuação ou a classificação não geram direito adquirido à unidade habitacional, ficando o atendimento condicionado ao cumprimento integral das regras federais, à pesquisa cadastral, ao enquadramento socioeconômico, à inexistência de vedações, à disponibilidade das unidades e à validação exigida pela Caixa/Mandatária da União.

1.3. O processo municipal de seleção é de responsabilidade do agente executor e deverá respeitar, no mínimo, os critérios e vedações federais. Os critérios municipais complementares deste Edital não substituem nem afastam os critérios federais.

1.4. Os beneficiários finais deverão estar definidos até o momento em que a execução física das obras e serviços atinja 50% (cinquenta por cento), observadas eventuais orientações supervenientes da Mandatária da União.

2. DAS 25 UNIDADES HABITACIONAIS E DAS RESERVAS LEGAIS

Informação	Preenchimento
Programa	Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50
Número de unidades	25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais

Informação	Preenchimento
Empreendimento	**Programa Minha Casa, Minha Vida – Conjunto Bomfim**
Localização	Bairro Bomfim
Instrumento/Termo de Compromisso/Contrato de Repasse	CONVÊNIO Nº 970830/2024 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA
Órgão municipal responsável	Secretaria Municipal de Assistência Social

2.1. O empreendimento deverá prever reserva mínima de 3% (três por cento) das unidades para atendimento de pessoa idosa e 3% (três por cento) para atendimento de pessoa com deficiência, nos termos da Portaria MCID nº 1.416/2023 e da legislação específica.

2.2. Considerando o total de 25 unidades, a aplicação de 3% corresponde a 0,75 unidade por grupo. Para assegurar a reserva mínima, o Município reservará pelo menos 1 (uma) unidade para família com pessoa idosa e pelo menos 1 (uma) unidade para família com pessoa com deficiência, observada a orientação da Caixa/Mandatária quanto ao procedimento de vinculação e eventual sobreposição de condições prioritárias.

2.3. A reserva é mínima. As famílias com pessoa idosa ou pessoa com deficiência também poderão alcançar classificação na ordem geral, de acordo com sua pontuação e com as regras operacionais aplicáveis.

2.4. As unidades destinadas a pessoas idosas e pessoas com deficiência deverão ser adequadas às necessidades de acessibilidade e adaptação previstas na legislação e no projeto aprovado.

3. **DA BASE NORMATIVA**

- Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 – institui o Programa Minha Casa, Minha Vida;
- Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, versão compilada, alterada pela Portaria MCID nº 1.424, de 9 de dezembro de 2025 – regulamenta o MCMV FNHIS Sub 50;
- Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026 – atualiza os limites de renda das faixas do MCMV;
- Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025 – Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades;
- Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Lei nº 12.764/2012 – direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

- Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- demais atos do Ministério das Cidades, da Caixa/Mandatária da União e normas supervenientes aplicáveis.

4. DO PÚBLICO-ALVO E DA RENDA

4.1. Poderão participar famílias residentes no Município de Aroazes, em situação de déficit ou inadequação habitacional, que preencham os requisitos do MCMV FNHIS Sub 50 e deste Edital.

4.2. A renda bruta familiar mensal para atendimento ordinário deverá estar enquadrada na Faixa Urbano 1 do MCMV. Em 2026, o limite vigente é de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

4.3. Excepcionalmente, nos casos previstos na regulamentação federal para famílias que tenham perdido seu único imóvel em razão de deslocamento involuntário decorrente de programas ou ações do Governo Federal ou de desastre qualificado como situação de emergência ou calamidade pública reconhecida pela União, poderá ser admitida renda até o limite vigente da Faixa Urbano 2, atualmente de até R$ 5.000,00 mensais.

4.4. Para fins de enquadramento, não serão computados os benefícios temporários e demais parcelas expressamente excluídas pela legislação e regulamentação do MCMV, a exemplo de BPC, Bolsa Família, auxílio-doença, auxílio-acidente e seguro-desemprego, quando aplicável.

4.5. A renda e a composição familiar serão verificadas no momento da seleção, inclusive por meio do Cadastro Único e das pesquisas cadastrais previstas na regulamentação federal.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O(a) candidato(a) deverá, cumulativamente:

I. ser responsável por núcleo familiar e possuir capacidade civil, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
II. residir no Município de Aroazes/PI, observadas as condições territoriais específicas do instrumento de repasse e da regulamentação federal, sem exclusão automática de famílias residentes na zona rural;
III. enquadrar-se no limite de renda aplicável ao MCMV FNHIS Sub 50;
IV. estar inscrito(a) ou atualizar os dados no CadÚnico antes do enquadramento definitivo, inclusive quanto ao titular e cônjuge/companheiro(a), quando houver;
V. apresentar a documentação exigida e permitir a verificação das informações por meios legalmente autorizados;
VI. não incidir nas vedações do item 6 deste Edital, ressalvadas as exceções federais devidamente comprovadas;

VII. comparecer às convocações para entrevista, visita domiciliar, diligência, atualização cadastral, Trabalho Social e demais etapas do processo;
VIII. assinar as declarações e termos previstos neste Edital.

6. DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

6.1. É vedada a participação de família que se enquadre em qualquer das hipóteses abaixo, sem prejuízo das exceções expressamente admitidas pela regulamentação federal:

I. seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do País;

II. seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade e dotado de abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário e atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

III. tenha recebido, nos últimos dez anos, benefício similar oriundo de subvenções econômicas com recursos do Orçamento Geral da União, FAR, FDS ou desconto habitacional com recursos do FGTS;
IV. apresente documento falso, declaração inverídica, omita renda, composição familiar, imóvel, financiamento ou benefício habitacional anterior;
V. não regularize pendência documental essencial dentro do prazo estabelecido, após ciência formal, sem justificativa aceita.

6.2. As vedações federais não se aplicam às hipóteses de exceção previstas na Portaria MCID nº 1.416/2023, tais como, conforme o caso: alienação de imóvel por decisão judicial há pelo menos cinco anos; desfazimento de propriedade comum em favor do coadquirente há pelo menos cinco anos; propriedade recebida por herança ou doação em fração ideal de até 40%; propriedade de parte de imóvel em fração não superior a 40%; alienação de imóvel do cônjuge ou companheiro anterior à união, formalizada no registro imobiliário; nua propriedade gravada com usufruto vitalício nas condições admitidas; perda do único imóvel por emergência/calamidade; e reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia decorrentes de obras públicas.

6.3. O enquadramento em qualquer exceção dependerá de prova documental e será registrado de forma fundamentada no processo administrativo.

7. DAS INSCRIÇÕES, PUBLICIDADE E ACESSIBILIDADE

7.1. As inscrições serão gratuitas e observarão o cronograma abaixo, a ser preenchido e publicado antes do início do processo:

Etapa	Período/Data	Local/Horário
Publicação do Edital e da Portaria da Comissão	05/11/2026	Mural, site, redes sociais e meios oficiais

Etapa	Período/Data	Local/Horário
Mobilização e divulgação	05/11/2026 a 12/10/2026	CRAS, CadÚnico, UBS, escolas, associações, igrejas, rádios e comunidades
Inscrições	16/11/2026 a 27/11/2026	Das 8:00h às 12:00h Das 14:00h às 17:00h
Análise documental e diligências	30/11/2026 a 03/12/2026	Comissão Municipal
Visitas domiciliares, quando necessárias	30/11/2026 a 03/11/2026	Domicílios dos candidatos
Resultado preliminar	07/12/2026	Meios oficiais do Município
Recursos	09/12/2026 a 11/12/2026	Protocolo da Secretaria responsável
Julgamento dos recursos	14/12/2026 e 15/12/2026	Comissão Municipal
Resultado final	18/12/2026	Meios oficiais do Município

7.2. O Município realizará divulgação ampla e territorializada, adequada à realidade de um município de Pequeno Porte I, utilizando equipamentos do SUAS, Cadastro Único, Estratégia Saúde da Família, escolas, associações comunitárias, lideranças locais, rádios e canais digitais, sem restringir o acesso às famílias não acompanhadas previamente pela rede.

7.3. Será assegurado apoio gratuito ao preenchimento dos formulários a pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa com baixa escolaridade ou qualquer candidato com dificuldade de leitura, escrita ou comunicação, sem interferência no conteúdo das declarações.

7.4. A Comissão somente poderá praticar atos decisórios após a publicação do ato de designação nominal de seus membros.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. O candidato deverá apresentar, conforme aplicável, original para conferência e cópia legível ou documento eletrônico válido:

Documento	Finalidade/hipótese
RG/CPF do titular e do cônjuge/companheiro(a)	Identificação e pesquisa cadastral.
Certidões de nascimento, casamento, união estável, divórcio ou óbito	Composição familiar e estado civil.
Documentos dos demais integrantes da família	Composição familiar declarada.

Documento	Finalidade/hipótese
Folha Resumo do CadÚnico/NIS atualizado	Composição, renda e enquadramento.
Comprovantes de renda ou autodeclaração de renda informal/sem renda	Apuração da renda familiar.
Comprovante ou declaração de residência	Vínculo territorial na zona urbana do Município
Contrato/recibo de aluguel e comprovantes dos últimos 6 meses	Quando alegado comprometimento de renda com aluguel.
Declaração de coabitação ou documento/relatório social	Quando alegada coabitação involuntária.
Fotos, laudo, relatório técnico/social ou documento da Coordenação de Defesa Civil	Quando alegada precariedade, risco ou inadequação habitacional.
Laudo/relatório de deficiência, TEA, câncer ou doença rara crônica e degenerativa	Quando alegada prioridade correspondente.
Documento de identificação da pessoa idosa	Quando houver pessoa idosa no núcleo familiar.
Documento sigiloso da rede de proteção	Quando houver mulher vítima de violência doméstica e familiar.
Documento de reconhecimento de emergência/calamidade ou deslocamento por obra federal	Quando alegada prioridade correspondente.
Comprovação de pertencimento a comunidade tradicional, quilombola ou povo indígena	Quando aplicável.
Declaração de atendimento às vedações federais e, se for o caso, documentos de exceção	Obrigatória.
Termo de ciência sobre tratamento de dados pessoais	Obrigatório.

8.2. Pendências documentais sanáveis poderão ser objeto de diligência, com prazo igual para candidatos em situação equivalente. O indeferimento deverá ser motivado.

9. **DOS CRITÉRIOS FEDERAIS DE PRIORIDADE**

9.1. Em cumprimento ao item 9.5 da Portaria MCID nº 1.416/2023 e à legislação geral do MCMV, o Município priorizará as famílias que apresentem as seguintes condições, devidamente comprovadas quando exigível:

Critério federal	Pontuação municipal para operacionalização	Comprovação

Critério federal	Pontuação municipal para operacionalização	Comprovação
Mulher responsável pela unidade familiar	10	CadÚnico/composição familiar.
Pessoa com deficiência ou TEA no núcleo familiar	12	Documento/laudo compatível, quando necessário.
Pessoa idosa no núcleo familiar	8	Documento de identificação.
Criança ou adolescente no núcleo familiar	8	Documento de identificação.
Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa	**8**	Relatório ou documento de saúde.
Família em situação de vulnerabilidade ou risco social	**10**	CadÚnico e/ou relatório técnico da rede socioassistencial.
Mulher vítima de violência doméstica e familiar	**12**	Comprovação sigilosa por documento da rede de proteção ou meio legal admitido.
Menor renda familiar per capita	**12**	Metodologia do item 11.2.

9.2. A pontuação acima é instrumento municipal de operacionalização da prioridade federal. Ela não altera o conteúdo dos critérios fixados pela União e deverá ser aplicada de forma uniforme a todos os candidatos.

10. DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES – PEQUENO PORTE I

10.1. Nos termos do item 9.1.1 da Portaria MCID nº 1.416/2023, o Município incorpora critérios adicionais para retratar vulnerabilidades habitacionais frequentes em municípios de Pequeno Porte I. Esses critérios são complementares e não substituem as prioridades federais:

Critério municipal complementar	Pontos	Regra objetiva de comprovação
Moradia improvisada, rústica ou com grave inadequação física/sanitária	**10**	Visita domiciliar e relatório técnico/social com registro fotográfico quando possível.

Critério municipal complementar	Pontos	Regra objetiva de comprovação
Comprometimento de 30% ou mais da renda familiar computável com aluguel residencial	**12**	Contrato/recibos ou declaração idônea e comprovação da renda; considerar média dos últimos 6 meses.
Coabitação involuntária com outro núcleo familiar	**10**	Declaração e confirmação por visita/relatório, demonstrando ausência de autonomia habitacional.
Adensamento excessivo: mais de 3 pessoas por cômodo utilizado como dormitório	**8**	Composição familiar e visita domiciliar.
Moradia cedida em caráter precário, com risco comprovado de perda da ocupação	**8**	Declaração do cedente, notificação, relatório social ou outro documento idôneo.
Domicílio sem banheiro de uso exclusivo ou sem solução sanitária minimamente adequada, ou banheiro na área externa da moradia	**6**	Visita domiciliar e relatório técnico/social.
Família monoparental com três ou mais dependentes menores de 18 anos	**8**	CadÚnico e documentos da composição familiar.

10.2. Para evitar dupla contagem, um mesmo fato não poderá gerar simultaneamente pontuação federal e municipal quando os dois critérios descreverem exatamente a mesma situação. Exemplo: se a moradia estiver em área de risco e o relatório de precariedade decorrer exclusivamente desse risco, a Comissão aplicará o critério federal de área de risco e somente aplicará o critério municipal de inadequação quando houver vulnerabilidade habitacional distinta e autônoma.

10.3. O simples acompanhamento pelo CRAS, PAIF, CREAS, Saúde ou outra política pública não gera pontuação adicional por si só; ele será utilizado como meio de comprovação da situação de vulnerabilidade ou risco social, evitando favorecimento de famílias já inseridas na rede em detrimento das demais.

11. DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

11.1. A pontuação será cumulativa, desde que cada condição esteja comprovada e não haja duplicidade pelo mesmo fato, conforme item 10.2.

11.2. Para operacionalização do critério de menor renda familiar per capita, os candidatos elegíveis serão ordenados em ordem crescente de renda computável per capita. A pontuação máxima será de 12 pontos, distribuída provisoriamente por quartis: 12 pontos ao primeiro quartil (25% de menores rendas), 9 pontos ao segundo, 6 pontos ao terceiro e 3 pontos ao quarto. Empates de renda na fronteira de quartis receberão a pontuação mais favorável. A matriz e os pesos deverão ser ratificados em nota técnica socioassistencial anterior à publicação, após conferência da regulamentação federal aplicável. O cálculo será juntado ao processo administrativo, com proteção dos dados pessoais.

11.3. Para o cálculo da renda per capita, será considerada a renda familiar computável para o MCMV dividida pelo número de integrantes da família, observadas as exclusões previstas na regulamentação federal.

11.4. Serão classificadas, inicialmente, as 25 famílias com maior pontuação, sem prejuízo do ajuste necessário para assegurar as reservas mínimas de pessoa idosa e pessoa com deficiência.

11.5. Em caso de empate na pontuação total, serão utilizados sucessivamente:

I. menor renda familiar per capita;
II. maior número de critérios federais de prioridade efetivamente comprovados;
III. maior gravidade da inadequação habitacional, conforme relatório técnico/social;
IV. maior número de crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência no núcleo familiar;
V. maior tempo comprovado na situação habitacional que gerou a pontuação municipal, quando mensurável por documento ou relatório;
VI. sorteio público, com data previamente divulgada e registro em ata, se persistir o empate.

12. DA ANÁLISE, VISITA DOMICILIAR E ENQUADRAMENTO NO SIGDH

12.1. A Comissão Municipal realizará a conferência documental, a verificação dos requisitos, a aplicação da matriz de pontuação e a análise dos recursos, com decisões motivadas e registradas em ata ou despacho.

12.2. A equipe técnica poderá realizar entrevista social, visita domiciliar e diligências para confirmar renda, composição familiar, condição da moradia, aluguel, coabitação, risco, vulnerabilidade e demais critérios declarados.

12.3. Antes da habilitação final, o Município deverá providenciar inscrição ou atualização no CadÚnico e realizar a pesquisa cadastral prevista no Sistema de Gestão da Demanda Habitacional – SIGDH, quando disponível, para verificação das bases exigidas pela regulamentação federal.

12.4. A pesquisa cadastral poderá abranger, entre outros sistemas previstos na Portaria, CadÚnico, cadastro do FGTS, RAIS, e-SOCIAL, CADMUT, CADIN, SIACI e SICPF.

12.5. Enquanto o SIGDH não estiver disponível para a operação específica, o Município observará o procedimento transitório vigente e apresentará, na plataforma Transferegov, a declaração e a relação de beneficiários enquadrados exigidas pela Mandatária da União.

12.6. A seleção municipal não substitui a análise federal e não garante contratação ou entrega da unidade quando for identificada vedação ou inconsistência nas pesquisas de enquadramento.

13. DO RESULTADO PRELIMINAR, RECURSOS E RESULTADO FINAL

13.1. O resultado preliminar será divulgado por número de protocolo, CPF mascarado ou NIS parcial, evitando exposição de dados pessoais e sensíveis.

13.2. O resultado preliminar conterá, conforme a fase: classificados dentro das 25 vagas, cadastro de reserva, pendentes e indeferidos.

13.3. O candidato poderá interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar, mediante formulário próprio, sem cobrança de taxa.

13.4. O recurso deverá conter identificação do candidato e protocolo, indicação do ponto contestado, fundamentação, pedido e assinatura. Documentos destinados a comprovar fato já existente à época da inscrição poderão ser juntados quando necessários ao esclarecimento da controvérsia, sem permitir criação artificial de condição inexistente no período de inscrição.

13.5. A Comissão instruirá e apreciará os pedidos de revisão, com motivação expressa; quando o recurso impugnar decisão da própria Comissão, será submetido à autoridade revisora designada no §2º do art. 3º da Portaria nº 103/2026, distinta dos responsáveis pelo ato impugnado, observadas as competências municipais, antes da homologação do resultado final.

13.6. A homologação da lista municipal não afasta a possibilidade de exclusão posterior por impedimento federal identificado na pesquisa cadastral ou por irregularidade comprovada, assegurado o procedimento administrativo cabível no âmbito municipal.

14. DA LISTA DE SUPLÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

14.1. Após as 25 famílias inicialmente classificadas, será formado cadastro de reserva com todos os candidatos elegíveis remanescentes, em ordem de classificação, observadas as regras federais e a viabilidade operacional de manutenção do cadastro.

14.2. A lista de suplência poderá ser utilizada em caso de desistência, não habilitação, impedimento identificado no SIGDH, não atendimento às convocações essenciais, falecimento sem possibilidade de regularização, incompatibilidade documental ou outra hipótese admitida.

14.3. A substituição deverá respeitar a ordem de classificação e a manutenção das reservas legais, com nova verificação de elegibilidade e registro em ata.

15. DO TRABALHO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

15.1. O Trabalho Social é obrigatório para as famílias beneficiárias e será executado conforme a regulamentação específica do Ministério das Cidades, de forma articulada com a política de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda e demais políticas públicas locais.

15.2. Em município de Pequeno Porte I, a articulação com CRAS/PAIF, Cadastro Único, Estratégia Saúde da Família e demais serviços territoriais deverá fortalecer o acesso a direitos sem converter acompanhamento prévio por determinado serviço em requisito de acesso à moradia.

15.3. As famílias selecionadas deverão participar das atividades do Trabalho Social quando convocadas, salvo justificativa aceita pela equipe responsável.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os dados pessoais serão tratados para fins de inscrição, seleção, análise social, pesquisa cadastral, enquadramento, Trabalho Social, prestação de contas e cumprimento das obrigações do MCMV FNHIS Sub 50.

16.2. O tratamento terá fundamento, conforme aplicável, no cumprimento de obrigação legal ou regulatória e na execução de política pública pela Administração Pública, nos termos da LGPD, não dependendo de consentimento como base jurídica para as operações indispensáveis ao Programa.

16.3. Dados relativos a saúde, deficiência, violência doméstica, renda, endereço e vulnerabilidade serão acessados somente por equipes autorizadas e utilizados na medida necessária à finalidade pública.

16.4. A divulgação externa utilizará dados minimizados e identificadores mascarados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição implica ciência das regras deste Edital, sem gerar direito adquirido à unidade habitacional.

17.2. A Comissão Municipal deverá atuar com impessoalidade, publicidade, motivação, isonomia e registro dos atos praticados.

17.3. Qualquer critério municipal somente poderá ser aplicado se constar deste Edital ou de adendo publicado antes do início das inscrições, vedada alteração da matriz após a abertura do processo seletivo.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal, com apoio da Assessoria Jurídica e observância da Portaria MCID nº 1.416/2023, da legislação do MCMV e das orientações da Caixa/Mandatária da União.

17.5. Norma federal superveniente prevalecerá sobre disposição municipal incompatível, devendo o Município dar publicidade à alteração relevante.

17.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aroazes – PI, 03 de novembro de 2026.

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO:07571575303

Assinado digitalmente por MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO:07571575303
ND: C=BR, CN=MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO:07571575303, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.04 16:48:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCIA CRISTINA PINHEIRO MENDES
Data: 04/11/2026 16:51:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcia Cristina Pinheiro Mendes
Sec. Mun. da Assistência Social

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO E AUTODECLARAÇÃO SOCIOHABITACIONAL

Campo	Preenchimento
Protocolo nº	
Nome do(a) responsável familiar	
CPF/RG	
Data de nascimento	
Estado civil	
Endereço atual	
Bairro/localidade	
Telefone/WhatsApp	
NIS/CadÚnico	
Renda familiar mensal computável	R$
Número de integrantes da família	
Número de dormitórios	
Valor mensal do aluguel, se houver	R$
Tempo na situação habitacional atual	

Condição habitacional atual

() aluguel () moradia cedida () coabitação () moradia improvisada/rústica

() área de risco () adensamento excessivo () sem banheiro exclusivo () situação de rua

() outra: _____

Prioridades declaradas

() mulher responsável () PCD/TEA () pessoa idosa () criança/adolescente () câncer/doença rara

() vulnerabilidade/risco social () emergência/calamidade () deslocamento por obra federal

() mulher vítima de violência () área de risco () comunidade tradicional/quilombola/indígena

() situação de rua.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que poderão ser verificadas pela Administração Pública e pelos sistemas de enquadramento do MCMV FNHIS Sub 50. Declaro, ainda, ciência de que a inscrição não assegura o recebimento da unidade habitacional.

Assinatura do(a) candidato(a)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345

PREFEITURA DE AROAZES
TRABALHO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO

Composição Familiar

Nome	Parentesco	Idade	CPF/NIS	Renda mensal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES FEDERAIS

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, ressalvadas as exceções federais devidamente comprovadas:

I. não sou titular de financiamento habitacional com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao SFH;
II. não possuo imóvel residencial regular e habitável que configure impedimento ao benefício;
III. não recebi, nos últimos dez anos, benefício habitacional similar oriundo de subvenção federal, FAR, FDS ou desconto habitacional com recursos do FGTS;
IV. prestarei todas as informações necessárias às pesquisas cadastrais e comunicarei qualquer alteração relevante.

Caso me enquadre em hipótese de exceção prevista na regulamentação federal, apresento os documentos comprobatórios correspondentes: _____

_____.

Local e data

Assinatura do(a) declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E CONDIÇÃO HABITACIONAL

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que resido no Município de _____, no endereço _____, desde ____/____/_____.

Declaro que a condição atual da moradia é: _____.

Quando aplicável, informo que compartilho o domicílio com outro núcleo familiar:

() sim () não.

Número total de pessoas no domicílio: _____.

Número de cômodos utilizados como dormitório: _____.

Estou ciente de que as informações poderão ser confirmadas por entrevista, visita domiciliar, CadÚnico, documentos e outros meios administrativos legalmente admitidos.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante

Assinatura de testemunha, quando necessária

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDA E DESPESA COM ALUGUEL

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que a renda familiar mensal computável do meu núcleo familiar é de aproximadamente R$ _____ e que:

I. () não pago aluguel residencial;
II. () pago aluguel residencial mensal de R$ _____;
III. () resido em imóvel cedido sem pagamento;
IV. () outra situação: _____.

Quando houver aluguel, declaro que apresento os documentos disponíveis relativos aos últimos 6 (seis) meses ou justificativa para sua ausência, ciente de que a Comissão poderá realizar diligência para confirmação.

Local e data: _____

Assinatura do(a) declarante

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Declaro estar ciente de que meus dados pessoais e os dados dos integrantes da minha família serão tratados pelo Município para inscrição, análise, seleção, habilitação, pesquisa cadastral no SIGDH e demais bases previstas na regulamentação, execução do Trabalho Social, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais do MCMV FNHIS Sub 50.

Estou ciente de que o tratamento necessário à execução da política pública habitacional terá fundamento nas bases legais aplicáveis da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente cumprimento de obrigação legal ou regulatória e execução de política pública, não dependendo de consentimento para as atividades indispensáveis ao Programa.

Estou ciente de que dados sensíveis, especialmente os relacionados a saúde, deficiência e violência doméstica, terão acesso restrito e não serão divulgados publicamente de forma identificável.

Local e data: _____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Campo	Preenchimento
Protocolo nº	
Nome do(a) candidato(a)	
CPF	
Ato/pontuação contestada	
Fundamentos	
Documentos anexados	
Pedido	

Local e data: _____

Assinatura do(a) candidato(a) ou representante legal

ANEXO VII

RECIBO DE INSCRIÇÃO

Campo	Preenchimento
Protocolo nº	
Nome do(a) candidato(a)	
CPF	
Data da inscrição	____/____/2026
Servidor responsável	
Documentos pendentes	
Prazo para regularização, se concedido	____/____/2026

Este recibo comprova apenas a realização da inscrição e não representa aprovação, classificação definitiva ou direito à unidade habitacional.

Assinatura/carimbo do servidor responsável

ANEXO VIII

FICHA DE PONTUAÇÃO E CONFERÊNCIA DA COMISSÃO

Uso interno da Comissão Municipal. O preenchimento deverá ser realizado após conferência documental e, quando necessário, visita domiciliar.

Critério	Pontos previstos	Comprovado?	Pontos atribuídos
Mulher responsável pela unidade familiar	10	() Sim () Não	
Pessoa com deficiência ou TEA no núcleo familiar	12	() Sim () Não	
Pessoa idosa no núcleo familiar	8	() Sim () Não	
Criança ou adolescente no núcleo familiar	8	() Sim () Não	
Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa	8	() Sim () Não	
Família em situação de vulnerabilidade ou risco social	10	() Sim () Não	
Mulher vítima de violência doméstica e familiar	12	() Sim () Não	
Menor renda familiar per capita	12	() Sim () Não	
Moradia improvisada, rústica ou com grave inadequação física/sanitária	10	() Sim () Não	
Comprometimento de 30% ou mais da renda familiar computável com aluguel residencial	12	() Sim () Não	
Coabitação involuntária com outro núcleo familiar	10	() Sim () Não	
Adensamento excessivo: mais de 3 pessoas por cômodo utilizado como dormitório	8	() Sim () Não	

Moradia cedida em caráter precário, com risco comprovado de perda da ocupação	8	() Sim () Não	
Domicílio sem banheiro de uso exclusivo ou sem solução sanitária minimamente adequada ou banheiro na área externa da residência	6	() Sim () Não	
Família monoparental com três ou mais dependentes menores de 18 anos	8	() Sim () Não	

Pontuação total: _____ pontos.

Reserva legal aplicável: () pessoa idosa () pessoa com deficiência () não se aplica.

Observações/justificativa de eventual não pontuação:

Membro responsável pela conferência

Presidente da Comissão Municipal